



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

C Ô P I A

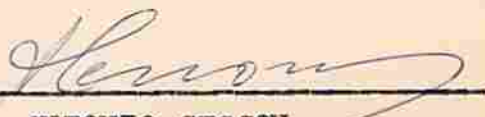
LEI N. 710 DE 4 DE NOVEMBRO DE 1.963.

ANTONIO CESCÓN, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;-----

Artigo 1º-) Fica estabelecido, para abertura e fechamento do Comércio e Indústrias de Adamantina, o seguinte horário:
De Segunda a Sexta-Feira- das 8 às 18 horas
Aos Sábados- das 8 às 16 horas

Artigo 2º-) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA , 4 DE NOVEMBRO DE 1.963.


ANTONIO CESCÓN

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA

SECRETÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, 4 DE NOVEMBRO DE 1.963.


FAUSTO OLIVEIRA

SECRETÁRIO DA PREFEITURA